

REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Art. 1º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), instituído na forma do art.6º da Resolução 30/14-CEPE, será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CLAA constitui, juntamente com os grupos PET, a estrutura administrativa do Programa PET da UFPR.

Art. 3º O CLAA será constituído por quatorze (14) membros titulares, sendo 07 representantes da administração, cinco (05) representantes dos tutores e dois (02) representantes dos bolsistas, indicados por seus pares.

§1º A administração será representada pelo interlocutor PET, três (03) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), 01 representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§2º Para cada um dos membros do CLAA, exceto o interlocutor PET, será também escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§3º - Os representantes dos estudantes serão indicados pela Comissão Executiva dos Grupos PET (CEPET).

§4º - A presidência do CLAA será exercida pelo interlocutor.

§5º - Os membros do CLAA serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação para mandato de dois anos para os representantes indicados pelas Pró-Reitorias e os representantes dos tutores, e um ano para representantes dos estudantes, permitida recondução.

§6º A substituição de quaisquer representantes ocorrerá a qualquer tempo, mediante solicitação, ou quando da perda de vínculo com a categoria que representa, quando for o caso.

§7º A representação dos professores tutores será considerada por Grupo PET, não havendo prejuízo quando da substituição do tutor.

§8º A ordem dos grupos na representação dos tutores será a constante no anexo I deste regimento.

Art. 4º O CLAA terá atribuições normativas, deliberativas, de acompanhamento, de avaliação e de assessoramento, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º As deliberações do CLAA serão feitas por meio de Resoluções.

Art. 6º Compete ao Presidente do CLAA:

- I - Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- II - Referendar os processos de seleção e desligamento de estudantes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- III - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLAA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Organizar a pauta de cada reunião;
- VI - Resolver questões de ordem;
- VII - Exercer também o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VIII - Decidir matéria de urgência *ad referendum* do CLAA;
- IX - Representar o CLAA.

Parágrafo único – O presidente, na hipótese de sua ausência indicará um representante da administração membro do CLAA, para assumir a presidência.

Art. 7º Caberá a um servidor indicado pela PROGRAD secretariar as reuniões, redigir as suas atas, devendo manter atualizado o arquivo das mesmas.

Parágrafo único – Na eventual falta deste servidor a alguma reunião, o mesmo será substituído por membro do CLAA indicado pelo Presidente.

DAS REUNIÕES

Art. 8º O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na primeira sessão do ano.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§2º As sessões do CLAA serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas.

§3º A juízo da plenária, as pessoas que estejam participando das sessões poderão ser autorizadas a permanecer no momento das votações.

Art. 9º As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º As convocações conterão a pauta da reunião.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§3º Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer o membro suplente.

§4º Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação ao seu suplente, com antecedência, para possibilitar a participação na reunião.

§5º Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo comitê, o membro será automaticamente destituído de sua representação, assegurado o contraditório;

Art. 10 As deliberações serão tomadas por maioria simples da composição plena constante na Portaria vigente, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do CLAA.

§1º Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

§ 2º É facultado a qualquer membro suplente participar das reuniões com direito a voz.

§3º É vedada a abstenção, não podendo membro algum do CLAA recusar-se a votar, exceto os impedidos segundo a Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

§4º Qualquer membro poderá fazer consignar seu voto em ata.

Art. 11 De todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião seguinte e assinadas pelos membros presentes.

Art. 12 O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente por iniciativa de qualquer membro, devendo ser aprovado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do CLAA.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, o qual poderá encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 14 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2015.



Prof. Dr. Robson Tadeu Bolzon
Presidente do CLAA

ANEXO I

Ordem dos grupos na representação dos tutores no CLAA

Titulares	Suplentes
História	Engenharia Florestal
Matemática	Comunidades do Campo
Indígenas	Odontologia*
Engenharia Química	Psicologia*
Educação Física	Engenharia Elétrica*

*desde que não sejam criados novos grupos cujas representações serão ocupadas pela ordem da antiguidade da criação.